CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de lei nº82/2021

"Dá nova redação ao artigo 5º, § 1º e 2º, da Lei Municipal 2.791 de 28 de abril de 2021."

Art. 1º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Transcorridos seis anos da doação, cumpridas as obrigações estatuídas, estando a empresa beneficiária em efetivo funcionamento, ficará a donatária com a propriedade definitiva do bem doado".

Art. 2º. O § 1º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O objeto da presente Doação não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da doação, ressalvada a hipótese prevista no caput".

Art. 3º. O § 2º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados na área objeto da doação".

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de junho de 2021.

Vereador Pastor Alex.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE,

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras

Encaminho à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nº82/2021, que altera a redação do artigo 5º e, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N. 2.791/2021.

As novas redações são justificadas pela necessidade de adequar as redações ao objeto da Lei 2.791/2021.

Vereador Pastor Alex

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao artigo 5º, § 1º e 2º, da Lei Municipal 2.791 de 28 de abril de 2021.

Art. 1º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 5° Transcorridos seis anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, estando às empresas beneficiárias em efetivo funcionamento, ficará a concessionária imitida definitivamente na posse do bem concedido.	Art. 5° Transcorridos seis anos da doação, cumpridas as obrigações estatuídas, estando a empresa beneficiária em efetivo funcionamento, ficará a donatária com a propriedade definitiva do bem doado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 04
A CASA DO CIDADÃO

Art. 2º. O § 1º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
§1º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão, ressalvada a hipótese prevista no caput.	§1º - O objeto da presente Doação não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da doação, ressalvada a hipótese prevista no caput.

Art. 3º. O § 2º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
§2º - Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados nas áreas objeto das concessões.	§2º - Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados na área objeto da doação.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de junho de 2021.

Vereador Pastor Alex.